

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS – CDHM

Requerimento nº /2011 (Dos Srs. Luiz Alberto, Luiz Couto e Domingos Dutra)

Requerem a realização de Audiência Pública para debater a ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239/2004, ingressada pelo Partido Democratas - DEM no Supremo Tribunal Federal (STF), propondo a impugnação à validade do Decreto nº 4887/2003, que regulamentou o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos de que trata o artigo nº 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Sra. Presidenta,

Requeremos, nos termos regimentais, e após ouvido o Plenário da Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239/2004, ingressada pelo Partido Democratas - DEM no Supremo Tribunal Federal (STF), propondo a impugnação à validade do Decreto nº 4887/2003, que regulamentou o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos de que trata o artigo nº 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Justificação

Após séculos de resistência e luta do povo negro no Brasil, foi reconhecido na Constituição Federal de 1988 o direito a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas, cabendo ao Estado emitir os seus títulos. É isso que está garantido no artigo 68 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição: o direito à demarcação do território e a titulação definitiva da propriedade que já é reconhecida pela Constituição.

Esse direito também é conhecido como Direito às Terras Tradicionalmente Ocupadas pelas Comunidades Negras Rurais, e ele deve ser garantido, respeitando o direito das comunidades quilombolas à auto-identificação e à preservação de suas formas específicas de viver e se relacionar com a terra. No entanto, para que ele não ficasse apenas no papel, o

Estado Brasileiro tinha a obrigação de fazer com que seus órgãos funcionassem para colocá-lo em prática.

Nessa intenção, em 2003, foi criado o Decreto nº 4887, que estabeleceu as etapas que deviam ser percorridas para que o Estado garantisse os direitos territoriais das comunidades quilombolas. Ocorre que essa norma federal ao ser implantada entrou em conflito com interesses de alguns grupos da sociedade brasileira, principalmente os grandes fazendeiros e alguns empresários, que, representados no Congresso Nacional pelo Partido Democratas - DEM (antigo PFL), quiseram derrubá-lo, dizendo que o decreto feria a Constituição Federal. Para isso o DEM entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239/2004 no Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília.

Nessa ação, o DEM pediu que o STF declare que o Decreto nº 4887/2003 é inconstitucional e com isso anule todos os procedimentos de regularização de territórios quilombolas realizados até agora pelo INCRA, órgão federal responsável pela efetivação do Decreto nº 4887/2003.

Diante do exposto acima, entendemos ser crucial nesse momento em que o STF deve julgar essa ação, realizarmos o debate sobre a ADIN nº 3239/2004, a fim de termos o total domínio sobre o tema e as suas reais implicações aos direitos já adquiridos pelas Comunidades Quilombolas, garantidos anteriormente, no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição. Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares a esse requerimento.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal PT/BA

LUIZ COUTO
Deputado Federal PT/PB

DOMINGOS DUTRA
Deputado Federal PT/MA